

Delimitação da área (238,019 km²):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 50 500	– 203 000
2	– 38 500	– 203 000
3	– 38 500	– 227 000
4	– 43 400	– 227 000
5	– 43 400	– 225 800
6	– 44 600	– 225 000
7	– 46 500	– 219 000
8	– 46 500	– 215 800
9	– 48 500	– 215 800
10	– 50 500	– 214 000
11	– 52 500	– 208 000

Caução — 25 000 euros.

Período de vigência — inicial de dois anos prorrogável por um ano no máximo de três vezes.

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 4 km², à escolha do titular, nos termos do período inicial das 1.ª e 2.ª prorrogações.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano:

Compilação e análise dos dados geológicos e de prospecção disponíveis sobre a área.

Levantamento geofísico aero-electromagnético, cobrindo 800 km lineares.

Levantamentos geoquímicos de sedimentos de corrente, solos e rochas, num total de 2000 amostras, com análises multi-elementares por ICP.

Cartografia geológica de detalhe cobrindo 4 km².

Avaliação do potencial geológico-mineiro da área com base nos resultados obtidos.

2.º ano:

Reavaliação e modelação tridimensional da ocorrência mineralizada do Salgadinho.

Levantamentos geoquímicos de solos e rochas, num total de 1000 amostras, com análises multi-elementares por ICP.

Cartografia geológica de detalhe cobrindo 4 km².

Abertura de sanjas de prospecção num total de 300 m, sua cartografia e amostragem para análise química.

Realização de sondagens carotadas num total de 1000 m, sua descrição geológica e amostragem para análise química.

Reavaliação do potencial geológico-mineiro da área com base nos resultados obtidos; decisão e planeamento sobre o prosseguimento dos trabalhos de prospecção e pesquisa.

b) Nas prorrogações:

Trabalhos a determinar em função dos resultados obtidos do período contratual precedente.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial — 410 000 euros:

1.º Ano — 150 000 euros.

2.º Ano — 260 000 euros.

b) Em cada prorrogação — 300 000 euros.

Encargos de prospecção e pesquisa — 40 euros por quilómetro quadrado da área objecto do contrato.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 30 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem os 20 e 10 anos respectivamente.

Encargos de exploração — 3 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

17 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
3000211437

Aviso

Por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia e da Inovação, foi autorizada, ao abrigo do artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a transmissão de posição do contrato de concessão de exploração da água mineral natural, a que corresponde o n.º HN-21 de cadastro e denominação de Caldas do Carlão, de João Augusto Alves Elias para Empresa Termal de Caldas do Carlão, L.^{da}, conforme escritura pública celebrada em 30 de Maio de 2006, no Cartório Notarial — Maria José Máximo (Vila Real).

18 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
3000211439

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Sector de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Maio de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Hotel «Varais do Douro» com a classificação prevista de quatro estrelas, a levar a efeito no lugar de Varais, concelho de Lamego, distrito de Viseu, de que é exploradora a Sociedade Varais do Douro — Hotelaria, L.^{da}.

A referida utilidade turística é atribuída nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1; 3.º, n.º 1, alínea a) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, valendo por um prazo de 28 meses, contado a partir da data da publicação no *Diário da República* do despacho declarativo, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá manter as exigências legais para a classificação prevista de hotel de quatro estrelas;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 22 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo de dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística, dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a empresa proprietária e exploradora do estabelecimento fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística, nos termos legais.

20 de Junho de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística,
Margarida Carmo.
3000210011

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Maio de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Hotel «S. Pedro» com a classificação prevista de três estrelas, sito em Arouca, distrito de Aveiro, de que é proprietária Hotel S. Pedro — Sociedade Hoteleira, L.^{da}.

A referida utilidade turística é atribuída, nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1; 3.º, n.º 1, alínea a) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, valendo por um prazo de 20 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá manter as exigências legais para a classificação prevista de hotel de três estrelas;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 14 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo de dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a empresa proprietária e exploradora do estabelecimento fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

19 de Junho de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística,
Margarida Carmo. 3000209508

Direcção Regional da Economia do Norte

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., A. de Rede de Ave/Sousa — Guimarães, para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV, com 340 m, de ap. 2 da linha para PT 570 a PT 588; Rua de Flor do Rio, Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão, a que se refere o processo n.º 6253 1/28545.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de Junho de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto.* 3000211445

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso e na Direcção Re-

gional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Área de Rede do Minho — Braga, para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV, com 208 m, de ln PT 83 Rendufinho — Arcas a PT 152; RENDUFINHO VII — ARCAS II, Rendufinho, concelho da Póvoa de Lanhoso, a que se refere o processo n.º 6253 1/24765.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de Junho de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto.* 3000211444

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Barcelos e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Área de Rede do Minho — Braga, para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV, com 4282,4 m, PT Pedra Furada — Milhazes, Pedra Furada, Vilar de Figos, Faria e Milhazes, concelho de Barcelos, a que se refere o processo n.º 62531/29743.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de Junho de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto.* 3000211443

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Deliberação (extracto)

Por deliberação de 22 de Maio de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, no uso de competências subdelegadas, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo com Rita Brito Moura Coutinho Torres Moreira, por três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções equivalentes às de técnico de 2.ª classe, área de dietética, nos Serviços de Âmbito Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Portalegre, com início em 19 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2006. — A Coordenadora Sub-Regional, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro.* 3000209639

Deliberação (extracto)

Por deliberação de 22 de Maio de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, no uso de competências subdelegadas, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Carmen Patrícia Pereira Gamito Barradas, por três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções equivalentes às de técnico superior de 2.ª classe, de serviço social, no Centro de Saúde de Ponte de Sor, desta Sub-Região de Saúde, com início em 19 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2006. — A Coordenadora Sub-Regional, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro.* 3000209638